



SIM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

CONTRATO Nº 14.001/2017-DL

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE
QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, COM C F B BARROSO ME -
LC - LOCAÇÕES E SERVIÇOS, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Quixeramobim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42 - Centro - Quixeramobim/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.744.303/0001-68, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação, Sr(a). Fernando Ronny de Freitas Oliveira, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado **C F B BARROSO ME - LC - LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, com endereço na Rua Francisco Ramalho Sobrinho, 318 - Centro - Baixo/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.779.292/0001-42, representada por Cibele Ferreira Bezerra Barroso, CPF nº 333.088.828-84, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 14.001/2017-DL, Processo nº 14.001/2017-DL, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Educação, acima indicado.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação emergencial da prestação de serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da rede de ensino público municipal, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixeramobim/CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 1.024.097,96 (um milhão, vinte e quatro mil, noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

3.2- O valor mensal a ser pago será definido em função da quantidade de quilômetros efetivamente apuradas em cada mês, multiplicada pelos valores constantes do anexo I, parte integrante deste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**



CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Toda a despesa com combustível ficará por conta da CONTRATADA.

4.5- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Dispensa de Licitação Nº 14.001/2017-DL, neste Termo Contratual e na proposta;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeramobim por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixeramobim;

5.7- Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da contratante, o veículo utilizado para prestação dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até dia 05 de abril de 2017, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à Secretaria de Educação, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria de Educação, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 1401.12.361.1402.2.053 e 1401.12.362.1404.2.055, elemento de despesa nº 33.90.33.00, fonte de recurso: 010, 008, 002.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixeramobim, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

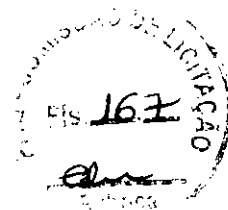
12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeramobim/CE, 10 de fevereiro de 2017.

Fernando Ronny de Freitas Oliveira
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de Educação
CONTRATANTE

Cibele Ferreira Bezerra Barroso
C F B BARROSO ME - LC -
LOCAÇÕES E SERVIÇOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Claudio Ferreira dos Santos

Nome:
CPF: 285.195.543-34

2. Beatriz Moura de Lima

Nome:
CPF: 048.395.043-64



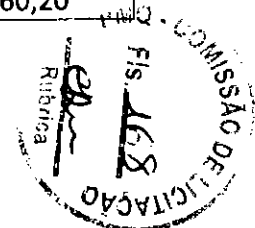
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

ANEXO DO CONTRATO Nº 14.001/2017-DL

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Contratação emergencial da prestação de serviços de Transporte Escolar para atender as necessidades da rede de ensino público municipal, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixeramobim/CE

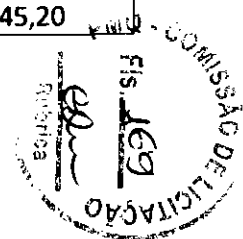
ITEM	ROTA	PERCURSO - FLUXO: INTERIOR X CIDADE	CAPAC.	UND	QUANT	TURNO			VALOR DO KM	TOTAL
						M	T	N		
1.1	1	Vila S. Miguel, Parada Mil, Bonito, Aroeiras, Cidade. ✓	48 Lug.	KM	3040	X	X		R\$ 3,50	R\$ 10.640,00
1.2	2	Riacho Verde, Jardim, Forquilha, São Miguel, Carauno, São Joaquim, Cidade. ✓	48 Lug.	KM	4727,2	X			R\$ 3,50	R\$ 16.545,20
1.3	3	São Miguel, Parada Mil, Bonito, Barrocas, Cidade. (Escola Agrícola) ✓	48 Lug.	KM	3344	X			R\$ 3,50	R\$ 11.704,00
1.4	4	Riacho Verde, Lagoa Cercada, Forquilha, Vila São Miguel, Parada Mil, Barrocas, Cidade. ✓	48 Lug.	KM	4727,2		X		R\$ 3,50	R\$ 16.545,20
1.5	5	Vista Alegre, Carauno, Alegre, Cidade. ✓	48 Lug.	KM	3344	X			R\$ 3,50	R\$ 11.704,00
1.6	6	Tanquinhos, Paus Brancos, Maloca, Oiticica, Parada Mil, Barrocas, Cidade. ✓	55 Lug.	KM	4377,6	X			R\$ 3,50	R\$ 15.321,60
1.7	7	Guaribas, Vz. de Cima, Manituba, Veneza, Barrocas, Cidade. ✓	48 Lug.	KM	3860,8	X			R\$ 3,50	R\$ 13.512,80
1.8	8	Manituba, Remédio, Veneza, Jurema, Cupim, Cidade. ✓	48 Lug.	KM	3047,6	X			R\$ 3,50	R\$ 10.666,60
1.9	9	Agrovila, Fogareiro, Serrote, Vz. da Areia, Camarão, Ramalhete, Cidade. ✓	45 Lug.	KM	3126,6	X			R\$ 3,50	R\$ 10.943,10
1.10	10	Fogareiro, Salgadinho, Serrote, Riachueiro, Cidade. ✓	55 Lug.	KM	3017,2	X			R\$ 3,50	R\$ 10.560,20





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

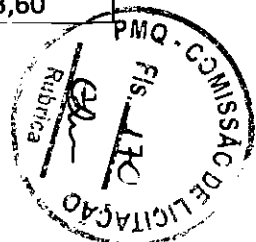
1.11	11	Carnaubinha, Tingui, Jupira, Cupim, Cidade. ✓	48 Lug.	KM	2485,2	X			R\$ 3,50	R\$ 8.698,20
1.12	12	Campina, Juazeiro da Sombra, Tingui, Jupira, Jurema, Cidade. ✓	28 Lug.	KM	2660	X			R\$ 3,40	R\$ 9.044,00
1.13	13	Algodões, Várzea da Russa, Canafístula, Jurema, Boa Sorte, Cidade. ✓	48 Lug.	KM	2979,2	X			R\$ 3,50	R\$ 10.427,20
1.14	14	Capitão Mor, Poço Cercado, Cajueiro, Olho D'água do Forno, Cidade. ✓	48 Lug.	KM	1748	X			R\$ 3,50	R\$ 6.118,00
1.15	15	Poço da Serra, Vila Uruquê, Placas, Casinhas, Parelhas, Cidade. ✓	48 Lug.	KM	2386,4	X			R\$ 3,50	R\$ 8.352,40
1.16	16	Tapera, Boa Esperança, São José Velho, Poço Grande, Cidade. ✓	48 Lug.	KM	1140	X			R\$ 3,50	R\$ 3.990,00
1.17	17	Vila Uruquê, Placas, Umari, Pedreiras, Cidade. ✓	48 Lug.	KM	1261,6	X			R\$ 3,50	R\$ 4.415,60
1.18	18	Belém, Crisantemo, Recreio, Cachoeirinha, Cidade. ✓	48 Lug.	KM	3040	X			R\$ 3,50	R\$ 10.640,00
1.19	19	Berilândia, Nenelândia, Poço da Pedra, Canhotinho, Logradouro, Cidade. ✓	48 Lug.	KM	4088,8	X			R\$ 3,50	R\$ 14.310,80
1.20	20	Lacerda, São João Velho, Bom Futuro, Nova Canaã, Gávea, Cidade. ✓	48 Lug.	KM	2705,6	X			R\$ 3,50	R\$ 9.469,60
1.21	21	Esplanada, Serra Branca, Belo Monte, Guarani, Boa Fé, Logradouro, Cidade. ✓	32 Lug.	KM	4126,8	X			R\$ 3,40	R\$ 14.031,12
1.22	22	Nova Ladeira, Cupim, Belo Monte, São Joaquim, Cidade. ✓	55 Lug.	KM	3131,2	X	X		R\$ 3,50	R\$ 10.959,20
1.23	23	Cidade, Alto da Vitória, Fazenda Santo Onofre, Cidade. ✓	26 Lug.	KM	1611,2	X	X		R\$ 3,40	R\$ 5.478,08
1.24	24	Sabonete, Avenida Geraldo Bizarria, Centro, Av. Geraldo Bizarria, Sabonete. ✓	48 Lug.	KM	927,2	X	X		R\$ 3,50	R\$ 3.245,20





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

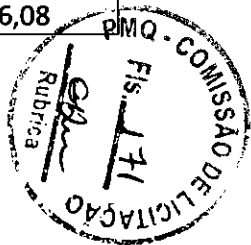
ITEM	ROTA	PERCURSO - FLUXO: INTERIOR X INTERIOR	CAPAC.	UND	QUANT	TURNO				
						M	T	N		
1.25	25	Canecão, Contorno do Serrote do Boqueirão, Cidade.	48 Lug.	KM	3252,8	X			R\$ 3,50	R\$ 11.384,80
										R\$ 258.706,90
1.26	26	Riacho Verde II, jardim, Lagoa Cercada, Forquilha, Vila São Miguel.	32 Lug.	KM	1550,4		X		R\$ 3,40	R\$ 5.271,36
1.27	27	Cachoeira do germano, Algodão, Jardim, Lagoa Cercada, Forquilha, S.Miguel.	32 Lug.	KM	2067,2			X	R\$ 3,40	R\$ 7.028,48
1.28	28	R. Verde II, Riacho Verde I, Jardim, Várzea Formosa, L. Cercada, S. Miguel.	32 Lug.	KM	2143,2			X	R\$ 3,40	R\$ 7.286,88
1.29	29	Jardim, Riacho do Algodão, Vaca Morta, Jardim.	26 Lug.	KM	2948,8		X		R\$ 3,40	R\$ 10.025,92
1.30	30	Mosquito, Várzea Grande, Bonito, Parada Mil, Vila São Miguel.	32 Lug.	KM	3359,2	X			R\$ 3,40	R\$ 11.421,28
1.31	31	Mosquito, Vista Alegre, lagoa Rasa, Várzea Grande.	32 Lug.	KM	2128	X	X		R\$ 3,40	R\$ 7.235,20
1.32	32	Pereiros, Parada Mil, Nova Vida, Bonito, Várzea Grande.	48 Lug.	KM	2128	X	X		R\$ 3,50	R\$ 7.448,00
1.33	33	Pereiros, Viração, Jerimum, Viração, Oiticica.	48 Lug.	KM	2310,4	X	X		R\$ 3,50	R\$ 8.086,40
1.34	34	Riacho do Algodão, Salgadinho, Santa Isabel.	26 Lug.	KM	2234,4	X	X		R\$ 3,40	R\$ 7.596,96
1.35	35	Santa Isabel, Rosário, Santa Isabel, São Miguel.	48 Lug.	KM	1611,2			X	R\$ 3,50	R\$ 5.639,20
1.36	36	Santa Isabel, Serrote Verde, Vila dos Amâncio, Vila dos Assis, São Miguel	48 Lug.	KM	2234,4	X			R\$ 3,50	R\$ 7.820,40
1.37	37	Caldeirão, Paus Brancos, Malocas, Oiticica, São Miguel.	48 Lug.	KM	2508		X		R\$ 3,50	R\$ 8.778,00
1.38	38	Tanquinhos, Paus Brancos, Malocas, Oiticica, parada Mil, São Miguel.	48 Lug.	KM	1869,6			X	R\$ 3,50	R\$ 6.543,60





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

1.39	39	Calumbi, Lagoa Nova, Forquilha, São Miguel.	32 Lug.	KM	1672			X	R\$ 3,40	R\$ 5.684,80
1.40	40	São Bento, Castelo, Caraúno, Parada Mil, São Miguel.	48 Lug.	KM	1489,6	X			R\$ 3,50	R\$ 5.213,60
1.41	41	Catolé, Castelo, Carauno, Catolé.	45 Lug.	KM	1383,2	X	X		R\$ 3,50	R\$ 4.841,20
1.42	42	Lajes, Serra d'Água, Sítio Lima, Bonsucesso, Parada Mil, São Miguel.	32 Lug.	KM	2926			X	R\$ 3,40	R\$ 9.948,40
1.43	43	Boa Fortuna, Guaribas, Calumbi, Várzea de Cima, Timbaúba, Manituba.	55 Lug.	KM	2242	X	X		R\$ 3,50	R\$ 7.847,00
1.44	44	Manituba, Bom Dia, Várzea da Pedra, Ipueiras, Torado, Retiro, Manituba.	45 Lug.	KM	2416,8	X	X		R\$ 3,50	R\$ 8.458,80
ITEM	ROTA	PERCURSO - FLUXO: INTERIOR X INTERIOR	CAPAC.	UND	QUANT	TURNO				R\$ 142.175,48
						M	T	N		
1.45	45	Veneza, Várzea da Cacimba, Cabina, Tingui, Jupira, São Bento, Veneza.	48 Lug.	KM	5046,4	X	X		R\$ 3,50	R\$ 17.662,40
1.46	46	Retiro, Torado, Várzea da Pedra, Ipueiras, Veneza.	48 Lug.	KM	3739,2	X	X		R\$ 3,50	R\$ 13.087,20
1.47	47	Fogareiro, Salgadinho, Agrovila, Mão Furada, Fogareiro.	48 Lug.	KM	1976	X	X		R\$ 3,50	R\$ 6.916,00
1.48	48	Pedras Altas, Marequetá, N. Oriente, Cachoeira, Serrote, Salgadinho, Fogareiro.	32 Lug.	KM	5506,2	X	X		R\$ 3,40	R\$ 18.721,08
1.49	49	Pedras Altas, Marequetá, Perdição, Marequetá.	32 Lug.	KM	3040	X	X		R\$ 3,40	R\$ 10.336,00
1.50	50	Salgadinho, Pç. da Pedra, Ladeira, Freitas, Carnaubinha, Salgadinho, Fogareiro.	48 Lug.	KM	3678,4	X	X		R\$ 3,50	R\$ 12.874,40
1.51	51	Quieto, Agreste, Liozete, S. Bernardo, São Cristovão, São Joaquim, Quieto.	48 Lug.	KM	5540,4	X	X		R\$ 3,50	R\$ 19.391,40
1.52	52	São Pedro, Telha Velha, Fogareiro.	26 Lug.	KM	3131,2	X	X		R\$ 3,40	R\$ 10.646,08





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

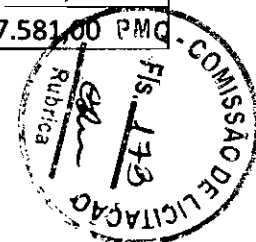
1.53	53	Quieto, S. Joaquim, S. Bernardo, Salgadinho, Fogareiro. ✓	48 Lug.	KM	3351,6		X		R\$ 3,50	R\$ 11.730,60
1.54	54	Tingui, Jupira, Juazeiro da Sombra, Tingui. ✓	32 Lug.	KM	2052				R\$ 3,40	R\$ 6.976,80
1.55	55	Algodões, Santa Luzia, lagoa de São Miguel, Freitas, Algodões, Canafístula. ✓	48 Lug.	KM	2948,8		X		R\$ 3,50	R\$ 10.320,80
1.56	56	Algodões, Santa Luzia, Freitas, lagoa Redonda, Pé da Serra, Algodões. ✓	48 Lug.	KM	2933,6	X	X		R\$ 3,50	R\$ 10.267,60
1.57	57	Canafístula Nova, Cipó, Chapéu, Tunisia, Canafístula Nova. ✓	45 Lug.	KM	5563,2		X		R\$ 3,50	R\$ 19.471,20
1.58	58	Canafístula Nova, Santo Antonio, Pompeu, Canafístula Nova. ✓	45 Lug.	KM	7185,8	X	X		R\$ 3,50	R\$ 25.150,30
1.59	59	Rancho, Tigre, Ipueiras, Várzea Alegre, Cipó, Canafístula. ✓	55 Lug.	KM	7212,4	X	X		R\$ 3,50	R\$ 25.243,40
1.60	60	Carqueja, M. do Boi, Limão, Pç. Cercado, Agrovila, Gangorra, Jurema, R. da Cruz, Canafístula(Tarde). ✓	45 Lug.	KM	3891,2	X	X		R\$ 3,50	R\$ 13.619,20
1.61	61	Cidade, Flores, Boa Sorte, Olho d'Água, Oiticica, Jurema, Caracol, Marrecas, V. da Russa, Canafístula. ✓	48 Lug.	KM	6460	X	X		R\$ 3,50	R\$ 22.610,00
ITEM	ROTA	PERCURSO - FLUXO: INTERIOR X INTERIOR	CAPAC.	UND	QUANT	TURNO				R\$ 255.024,46
						M	T	N		
1.62	62	Carcará, Nova Holanda, Benfica, Vaca Morta, Vila Uruquê. ✓	45 Lug.	KM	1786	X			R\$ 3,50	R\$ 6.251,00
1.63	63	Vila Uruquê, Boa Vista, Vaca Morta, Benfica, Fazenda Airtton Carneiro, Vila Uruquê. ✓	45 Lug.	KM	1641,6	X			R\$ 3,50	R\$ 5.745,60
1.64	64	Santo Amaro, Alegre, Casinhas, Placas, Uruquê. ✓	48 Lug.	KM	2234,4			X	R\$ 3,50	R\$ 7.820,40





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

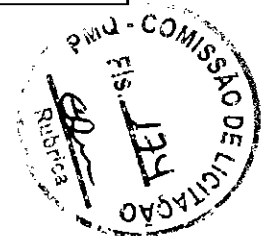
1.65	65	Placas, Fazenda Normal, Santana, Placas, Bieira, Uruquê. ✓	45 Lug.	KM	2903,2	X			R\$ 3,50	R\$ 10.161,20
1.66	66	Santo Amaro, Alegre, Casinhas, Vila Uruquê. ✓	45 Lug.	KM	2234,4	X			R\$ 3,50	R\$ 7.820,40
1.67	67	Placas, Bieira, Santana, Placas, Uruquê. ✓	45 Lug.	KM	2903,2			X	R\$ 3,50	R\$ 10.161,20
1.68	68	Vila Uruquê, Vaca Morta, Benfica, Pé da Serra, V Uruquê. ✓	32 Lug.	KM	501,6			X	R\$ 3,40	R\$ 1.705,44
1.69	69	Poço da Serra, Uruquê. ✓	48 Lug.	KM	1124,8			X	R\$ 3,50	R\$ 3.936,80
1.70	70	Barra do Valentim, Coque, Cariri, Timbaúba, Lagoa do Sá, Belém. ✓	48 Lug.	KM	5061,6	X	X		R\$ 3,50	R\$ 17.715,60
1.71	71	Belém, Mucuripe, Trapia, Freitas, Belém. ✓	45 Lug.	KM	2249,6	X	X		R\$ 3,50	R\$ 7.873,60
1.72	72	Pata, Quinim, Crisantemo, Belém, Pata. ✓	32 Lug.	KM	1945,6	X	X		R\$ 3,40	R\$ 6.615,04
1.73	73	Recreio, Mocó, Pitombeira, Recreio. ✓	32 Lug.	KM	2112,8	X			R\$ 3,40	R\$ 7.183,52
1.74	74	Novo Oriente, Pontal Alegre, Cruxatú, Oratório, Cachoeira, Belém. ✓	48 Lug.	KM	4180	X	X		R\$ 3,50	R\$ 14.630,00
1.75	75	Belém, Crisantemo, Tapajos, Guarujá, Riacho dos Cavalos, Belém. ✓	48 Lug.	KM	2097,6				R\$ 3,50	R\$ 7.341,60
1.76	76	Berilândia, Cosmos Paes, Facão dos Ferreiras, Berilândia. ✓	45 Lug.	KM	1451,6	X	X		R\$ 3,50	R\$ 5.080,60
1.77	77	Fonseca, Condado, Cosmos Paes, Berilândia. ✓	48 Lug.	KM	4332	X	X		R\$ 3,50	R\$ 15.162,00
1.78	78	Fazenda Alberto, Valentim, Trapia, Berilândia, Fazenda Alberto. ✓	45 Lug.	KM	1459,2	X	X		R\$ 3,50	R\$ 5.107,20
1.79	79	Fazenda Alberto, Valentim, Trapia, Cosmos Paes, Berilândia. ✓	45 Lug.	KM	6498			X	R\$ 3,50	R\$ 22.743,00
1.80	80	Fonseca, Salgado, Condado, Pereiros, Cosmos Paes, ✓	45 Lug.	KM	2166			X	R\$ 3,50	R\$ 7.581,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

		Berilândia.								
1.81	81	Cachoeirinha, Teodósio, Mangaia, Facão do Agrimar, Cachoeirinha. ✓	48 Lug.	KM	4727,2	X	X		R\$ 3,50	R\$ 16.545,20
1.82	82	Nenelândia, Lagoa do Poró, Poró, Nenelândia. ✓	32 Lug.	KM	1603,6	X	X		R\$ 3,40	R\$ 5.452,24
1.83	83	Nenelândia, Porto Seguro, Facão, Variante, Nenelândia. ✓	32 Lug.	KM	1504,8	X	X		R\$ 3,40	R\$ 5.116,32
ITEM	ROTA	PERCURSO - FLUXO: INTERIOR X INTERIOR	CAPAC.	UND	QUANT	TURNO				R\$ 197.748,96
						M	T	N		
1.84	84	Pau Ferro, Jucás, Timbaúba, Poço da Pedra, Nenelândia, Pau Ferro. ✓	48 Lug.	KM	5209,8	X	X		R\$ 3,50	R\$ 18.234,30
1.85	85	Cachoeirinha, Facão dos Romualdos, Facão do Agrimar, Nenelândia. ✓	48 Lug.	KM	2295,2			X	R\$ 3,50	R\$ 8.033,20
1.86	86	Timbaúba, Jucás, Tranqueira, Pau Ferro, Poço da Pedra, Nenelândia. ✓	48 Lug.	KM	1383,2			X	R\$ 3,50	R\$ 4.841,20
1.87	87	Rosa, Jundiá, Curralinho, Porto Central, Encantado. ✓	26 Lug.	KM	3123,6	X	X		R\$ 3,40	R\$ 10.620,24
1.88	88	Japão do Flora, Japão do Dougival, Japão do Flora. ✓	26 Lug.	KM	2006,4	X	X		R\$ 3,40	R\$ 6.821,76
1.89	89	Massapé do Boi, Boa Situação, Canadá, Pitombeira, Várzea Redonda, Encantado. ✓	48 Lug.	KM	4256	X	X		R\$ 3,50	R\$ 14.896,00
1.90	90	Estrela, Barra do Fofó, Curralinho, Mutamba, Encantado. ✓	45 Lug.	KM	3146,4			X	R\$ 3,50	R\$ 11.012,40
1.91	91	Boa Situação, Canadá, Pitombeira, Várzea Redonda, Encantado. ✓	45 Lug.	KM	2128			X	R\$ 3,50	R\$ 7.448,00
1.92	92	Teodósio, Mangaia, Boa Situação, Teodósio. ✓	45 Lug.	KM	2029,2		X		R\$ 3,50	R\$ 7.102,20
1.93	93	Lacerda, São João Velho, Nova Canaã, Muxuré ✓	48 Lug.	KM	2082,4	X	X		R\$ 3,50	R\$ 7.288,40





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

		Velho, Lacerda.								
1.94	94	Lacerda, Ponte, Mearim, Sabiá, Lacerda. ✓	45 Lug.	KM	2572,6	X	X		R\$ 3,50	R\$ 9.004,10
1.95	95	Lacerda, Nova Canaã, Lacerda, Mearim, Sabiá, Lacerda. ✓	48 Lug.	KM	3123,6			X	R\$ 3,50	R\$ 10.932,60
1.96	96	Lajes, Sítio Lima, Carnaúba, Pau D'arco, Lajes. ✓	26 Lug.	KM	1786	X	X		R\$ 3,40	R\$ 6.072,40
1.97	97	Lajes, Riacho do Meio, Lajes. ✓	26 Lug.	KM	1124,8	X	X		R\$ 3,40	R\$ 3.824,32
1.98	98	Lajes, Riacho Verde, Carnaúba, Oiticica, lajes. ✓	26 Lug.	KM	1041,2		X		R\$ 3,40	R\$ 3.540,08
1.99	99	Paus Brancos, Maloca, Paus Brancos. ✓	32 Lug.	KM	2462,4				R\$ 3,40	R\$ 8.372,16
1.100	100	Aroeiras, Patos, Onça, Cancão, Aroeiras, Barrocas, Jurema, Realeza, Aroeiras. ✓	48 Lug.	KM	5380,8	X	X		R\$ 3,50	R\$ 18.832,80
1.101	101	Serra Branca, Esplanada, Tanques, Belo Norte. ✓	32 Lug.	KM	3990	X	X		R\$ 3,40	R\$ 13.566,00
										R\$ 170.442,16

Quixeramobim/CE, 10 de fevereiro de 2017.

Fernando Ronny de Freitas Oliveira
Ordenador(a) de Despesas da
Secretaria de Educação
CONTRATANTE

Cibele Ferreira Bezerra Barroso
C F B BARROSO ME - LC -
LOCAÇÕES E SERVIÇOS
CONTRATADA

